

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP N° 007/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SERGIPE

Em atenção ao Pregão Eletrônico n° 007/2021, a empresa requerente, neste ato, representada por seu Sócio Administrativo, cadastrado no sistema “Licitanet”, vem muito respeitosamente, com fulcro no §1º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, na Lei n° 10.520/02 e no item 4.1 e 4.2 do edital SRP n° 007/2021 – Prefeitura Municipal de Simão Dias - SE, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para a sua apresentação é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para início da sessão (09/04/2021), conforme item 4.1 do edital.

Dessa forma, o termo final do prazo para impugnar o edital se dá em 07/04/2021, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS

A empresa, tem interesse em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, que tem como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA COMPLEMENTAR A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL NA COLETA DE LIXO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS REGIÕES AFETADAS COM SECA E DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO”, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Simão Dias – SE.

Da análise do edital notou-se irregularidade passível de impugnação, as quais passa-se a discorrer.

III – DA FALTA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS DA TABELA “A” – EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.

No item 02 da tabela “A”, falta dados como a estimativa de quilômetros rodados por cada entrega de carga d’água, pois, é imprescindível esse dado para poder realizar a estimativa dos valores gastos com manutenção, Pneus, troca do óleo, desgastes naturais, consumo médio de diesel por carrada entregue.

Falta ainda, esclarecimento de quais dias da semana devem ser realizadas as entregas das referidas cargas d’água, pois, isso impacta

diretamente no valor pago ao motorista caso ele tenha que realizar a entrega aos domingos por exemplo. Nesse quesito, o próprio item 01 da tabela “B”, prevê que será de segunda a sábado, minimizando o custo com outro funcionário aos domingos.

Outro dado faltante no item 02, é as condições das estradas que esse veículo realizará as entregas, pois, o preço para entrega em estradas asfáltica é menor que a entrega realizada em estradas de terra. Isso é devido ao risco maior de danificação dos pneus e o desgaste prematuros da suspensão e fechos de mola, aumentando o consumo do diesel devido à baixa velocidade e constância da mesma.

IV - Da falta de dados para elaboração da planilha de custos da tabela “B” – cota principal.

No item 01 da tabela “B”, falta a estimativa de quilometragem rodado diariamente, como prever o próprio item 04 da mesma tabela. Como susografado, esse dado é de suma importância, pois, é um fator determinante para elaborar os custos de manutenção e revisões do veículo e do equipamento, gerando um impacto direto na composição do custo mensal do veículo.

Ainda no item 01, falta a informação sobre os garis. No edital não prevê de quem é a responsabilidade sobre os garis, deixando uma vaga para dupla interpretação de acordo com item 5.8. do termo de referência, já que eles são fatores chaves na coleta de lixo. Esse ponto deve ser esclarecido, pois, a utilização de garis por conta da empresa eleva o custo mensal do veículo. Esse questionamento é devido ao item mencionar que apenas o combustível é por conta da contratante.

No item 03, contém o mesmo problema do item 01, não faz referência a quilometragem estimada diária ou mensal a ser percorrida pelo veículo. Como esse dado é imprescindível para confeccionar a planilha de custos, não dá para atender o item 8.1.2. do termo de referência anexo I. Pois, não a como comprovar viabilidade se não existe os dados de parâmetros para realização dos cálculos.

No item 04, não dá para atender o item 8.1.2. do termo de referência anexo I. Essa falta de condições de atender o item é devido a falta de informações

da quantidade estimada de vezes que o veículo será utilizado em domingos, feriados e o período de trabalho durante a semana como nos itens anteriores da tabela “B” prevê. Essa falta de estimativa impacta diretamente no valor do salário do motorista, já que ele recebe um valor diferenciado quando trabalha em finais de semana, feriados ou excede sua carga horaria semanal.

Continuando no item 04, outro dado relevante e a estimativa de quantas vezes poderão ser chamados os seis veículos, pois, sem essa estimativa, a empresa deverá manter sempre 6 (seis) funcionários, mesmo que ociosos, impactando em custos desnecessários a serem incluído e repassados a contratante na planilha de custos. Esse acréscimo é devido ao item 7.9.1. do termo de referência, que prevê apenas uma subcontratação de no máximo 20%, correspondendo ao um único veículo, ficando a contratada obrigada a ficar com no mínimo cinco funcionários em caráter permanentes a disposição da contratada, gerando despesas infundadas.

V – DOS VALORES INEXEQUÍVEIS ESTIMADOS PELO EDITAL REFERENTE AOS VEÍCULOS OBJETO DE LOCAÇÃO.

Os valores elencados nas tabelas “A” e “B”, são considerados inexequíveis, vejamos o porquê:

No item 02 da tabela “A”, se calcularmos os 8 m² ao preço médio cobrado por empresas licenciadas pelos órgãos ambientais e pela ANA (Agencia Nacional da Águas) que é de R\$ 17,00 por m², teríamos o valor de R\$ 136,00 apenas com a despesas da água. Se aplicarmos um custo de 30% inerentes aos impostos e taxas de CRA e despesas administrativas, sem considerar os demais custos teríamos o valor de R\$ 194,28. Com esse valor obtido de R\$ 194,24 sobraria apenas R\$ 49,05 para custear as demais despesas com combustível, motorista, depreciação, manutenção que não tem como ser calculadas por falta da estimativa de quilometragem percorrida por carga d’água.

Porém, como o contrato é para um período de 12 meses, essa quantidade de carradas daria apenas para realizar um única viagem por dia, impactando num valor com motorista diário de R\$ 107,82 se considerarmos que ele vai trabalhar 30 dias mensais, o que não é permitido por lei, mostrando que

esse item é inexequível com o próprio valor da prefeitura, já que o item 5.2. do termo de referência, exige que a empresa arque com os custos caso seja em finais de semana e feriados. Mas como estimar o custo com o motorista em feriado e finais de semana sem a estimativa utilizada pelo município?

No item 03, se pegarmos apenas o valor com depreciação, teríamos um valor mensal aproximadamente de R\$ 3.800,00 conforme depreciação da Instrução Normativa RFB Nº 1700 DE 14/03/2017. Se adicionarmos o valor do motorista com todos os encargos, auxílio alimentação, e adicional de insalubridade conforme NR – 15 atualizada em 2019 em seu anexo 14 e a Súmula 448 do TST, esse valor fica em torno de R\$ 4.200,00, perfazendo um montante de R\$ 8.000,00 que adicionado um custo de 30% conforme caso anterior, teríamos um valor de R\$11.48,57 mostrando que sobraria apenas R\$ 2.500,75 para realizar a limpeza, manutenção do veículo e do coletor, e o seguro como prevê o item 5.8. do termo de referência. Esse valor que sobra, dependendo a quilometragem percorrida diariamente, não seria suficiente para cobrir com as despesas citadas e muito menos obtenção de lucro, foco principal de toda empresa privada.

Os demais itens sofrem com a mesma falta de informações, prejudicando a confecção da planilha de custos e o fiel cumprimento das solicitações contidas no edital.

VI – Considerações finais

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, inclusive, com a melhor qualidade possível.

É sabido que na modalidade pregão, a Lei nº 10.520/02 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº 114/2017, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

**REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM
PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELO
BANCO DO BRASIL S.A. CONCESSÃO DE
CAUTELAR, INAUDITA ALTERA PARS,
DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO
CERTAME. CONHECIMENTO.
ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE
JUSTIFICATIVA APRESENTADAS.
PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUSPENSÃO DOS
EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR
DEFERIDA. DETERMINAÇÕES.**

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. [...]

Sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio, não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e forçá-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos.

Da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em

instituir preços máximos (conforme inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93), não pode tais preços máximos serem inexequíveis para os licitantes.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] **A inexequibilidade se evidencia** nos preços zero, simbólicos ou **excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e **nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.** (MEIRELES, 2010, p. 202).

Fato é, os preços máximos estimados por item no presente edital, são inexequíveis por sequer cobrirem o preço de custo de manutenção, mão de obra e aquisição dos materiais para execução do contrato, motivo pelo qual requeremos revisão dos valores estimados.

VII – DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;

b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III, IV, V, a fim de que seja revisado os valores máximo estimados por item, posto que são inexequíveis, de forma que sejam estipulado novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio. Conforme item 4.2. do edital.

Nestes termos, pede deferimento.